



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 37/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o Município de São Francisco de Assis-RS, CNPJ nº 87.896.882/0001-01 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº **04.311.157/0001-99**, com sede na Rua Olinda, nº140, , 5º e 6º, andares, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, **email:augusto.tolfo@govbr.com.br**, representada pelo seu representante legal, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022** firmam o presente contrato com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada do ramo de tecnologia da informação com toda responsabilidade técnica e legal exigível, para prestação de serviços de implantação, migração e conversão de dados, testes, customização, suporte técnico, manutenção e treinamento de um sistema de gestão pública municipal, em ambiente nuvem, para atender o Município de São Francisco de Assis - RS, tudo de acordo com o edital e seus anexos. A contratação a ser feita deverá ser obrigatoriamente de fornecedor único para todos os itens/módulos licitados em face da necessidade de padronização dos dados do Município e para viabilizar cruzamento de dados de maneira mais ágil e prática, e conforme especificações detalhadas descritas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. As especificações do objeto encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme proposta financeira apresentada por esta.

Item	Descrição dos Módulos	Situação Atual	Implantação, Migração e Conversão, Testes e Customização	Manutenção Mensal	Manutenção Mensal x 12 meses
1	Automação de Caixa	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 670,00	R\$8.040,00
2	Administração de Frotas	Novo	R\$ 2.296,99	R\$669,94	R\$8.039,28
3	Tributação e Receitas municipais	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 2.197,38	R\$26.368,56
4	Portal do Cidadão	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 518,75	R\$6.225,00
5	Protesto eletrônico da CDA	Novo	R\$ 1.266,67	R\$776,33	R\$9.315,96
6	Gestão de Almoxxarifados, Compras e Materiais	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 555,20	R\$6.662,40
7	Contabilidade Pública	Em uso	R\$0,00	R\$2.177,19	R\$26.126,28





ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

8	Declaração Eletrônica de ISSQN	Em uso	R\$ 0,00	R\$1.141,67	R\$13.700,04
9	Gestão de Pessoal	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.941,44	R\$23.297,28
10	Atos Legais - Efetividade Funcional	Novo	R\$700,00	R\$ 346,67	R\$4.160,04
11	Atendimento ao e-Social	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 787,67	R\$9.452,04
12	Portal do Servidor (Contracheque Online, Comprovante Anual de Rendimentos, Atualização Cadastral Online)	Em uso	R\$ 0,00	R\$722,71	R\$8.672,52
13	Prestação de Contas (SIAPC/PAD) ao TCE	Em uso	R\$0,00	R\$ 518,67	R\$6.224,04
14	ITBI online	Novo	R\$1.033,33	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00
15	Licitações e Contratos (Compatível com Licitacon)	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.119,84	R\$ 13.438,08
16	Nota Fiscal Eletrônica (ABRASF 2.0)	Em uso	R\$ 0,00	R\$3.028,92	R\$36.347,04
17	Lei de Diretriz Orçamentária - LDO	Em uso	R\$ 0,00	R\$366,65	R\$ 4.399,80
18	Lei Orçamentária Anual - LOA	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 387,85	R\$ 4.654,20
19	Plano Plurianual - PPA	Em uso	R\$ 0,00	R\$356,65	R\$4.279,80
20	Patrimônio Público	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 956,80	R\$ 11.481,60
21	Lei de Responsabilidade Fiscal	Em uso	R\$0,00	R\$ 741,75	R\$8.901,00
22	Tesouraria	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 803,06	R\$9.636,72
23	Integração Tributária	Novo	R\$2.166,67	R\$ 1.039,00	R\$ 12.468,00
24	Provisionamento de Datacenter	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$36.000,00
25	Processos Digitais (Com Assinatura Eletrônica)	Novo	R\$ 3.851,85	R\$ 3.551,25	R\$ 42.615,00
26	Aplicativos Móveis - APP	Em uso	R\$0,00	R\$554,00	R\$ 6.648,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: administracao@saofranciscocodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis



27	Indicadores de Gestão e Informações Gerenciais	Novo	R\$1.150,25	R\$ 562,54	R\$ 6.750,48
28	Portal Transparência	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 682,71	R\$ 8.192,52
29	Gestão do Meio Ambiente	Novo	R\$ 5.872,85	R\$1.298,36	R\$ 15.580,32
30	Gestão da Assistência Social	Novo	R\$951,95	R\$ 743,92	R\$ 8.927,04
31	SPC Online	Novo	R\$650,00	R\$500,0	R\$ 6.000,00
32	Atendimento ao Licitacon/TCE-RS	Em uso	R\$0,00	R\$464,00	R\$ 5.568,00
33	Cálculo de IPTU e emissão de boletos de pagamento	Em uso	R\$0,00	R\$1.063,33	R\$ 12.759,96
	TOTAIS EM REAIS		R\$19.940,56	R\$35.034,25	R\$420.411,00
		Situação	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor total em R\$
34	Treinamento	Conforme solicitação	100 horas	R\$80,00	R\$8.000,00
Implantação, Migração e Conversão, Testes e Customização (soma dos 33 módulos/itens)			R\$19.940,56		
Manutenção mensal em 12 meses (soma dos 33 módulos/itens)			R\$420.411,00		
Treinamento			R\$8.000,00		
Valor global do lote em R\$:(Serviço de Implantação, Migração e Conversão, Testes e Customização) + (Manutenção mensal em 12 meses) + Treinamento			R\$448.351,56		

2.1.1. Embora o valor total inclua módulos “em uso” e “novos”, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos módulos “em uso”. Caso a empresa vencedora do certame seja a que já presta o serviço, não haverá pagamento de implantação, migração e conversão, testes e customização dos módulos que já estão EM USO.

2.1.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para as horas técnicas de treinamento, que serão solicitadas quando houver necessidade.

2.2. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93, sendo, nesse caso, aplicado o IPCA que é o índice oficial do município ou por outro que vier a substituí-lo.

2.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

2.3.1. Da Implantação, migração e conversão, testes e customização: O pagamento será efetuado em 3(três) parcelas de igual valor, sendo que cada parcela será paga até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente, estando em perfeito funcionamento e os funcionários devidamente capacitados mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.





OBSERVAÇÃO: A implantação de um ou mais módulos no decorrer do contrato, será paga nos mesmos termos do subitem 2.3.1;

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa vencedora do certame seja a que já presta o serviço, não haverá pagamento de implantação, migração e conversão, testes, e customização dos módulos que já estão EM USO.

2.3.2. Da Locação mensal: O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do serviço prestado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

2.3.3. Do Treinamento: O pagamento das horas técnicas de treinamento será em uma única vez, em até 5 (cinco) dias após a sua conclusão e emissão de relatório, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

OBSERVAÇÃO: As horas de treinamento serão solicitadas pelo CONTRATANTE quando houver necessidade.

2.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao período realizado e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, da ordem de fornecimento ou do contrato, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado.

2.5. Para fins de pagamento, a empresa deverá encaminhar através do e-mail contabilidade@saofranciscodeassis.rs.gov.br a Nota Fiscal Eletrônica do serviço de acordo com o detalhamento dos módulos e seus valores, devendo ser emitida em nome do Município de São Francisco de Assis e conter o número do empenho ou do contrato correspondente.

2.5.1. A confirmação do recebimento pelo Setor de Contabilidade poderá ser obtida através do próprio e-mail ou do telefone (55) 3252 1168.

2.6. A nota fiscal eletrônica somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. O documento fiscal apresentado deverá ser da mesma pessoa jurídica que apresentou a proposta vencedora da licitação.

2.9. Além da nota fiscal, a empresa deverá apresentar, caso solicitado, e manter atualizados (**durante a vigência do contrato**) os seguintes documentos:

2.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro do seu período de validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).

2.9.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal).

2.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.

2.9.4. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.10. Ocorrendo atraso no pagamento causado por culpa exclusiva da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme especificações, determinações e prazos constantes no Termo de Referência (Anexo I).

3.1.1. O Prazo para a efetivação da implantação dos sistemas considerados como "em uso" é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Caso seja solicitada a contratação dos módulos considerados como "novo" a CONTRATADA terá prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da implantação podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa;

3.1.2. O prazo para conclusão de toda a conversão, não poderá ser superior a **30 (trinta) dias corridos, a contar da data de disponibilização dos dados pela Administração**. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada pela contratada e aceite da administração.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

(27088) - 33904000 - Serviço de Tecnologia da Informação - Recurso 0001;

(27089) - 33904000 - Serviço de Tecnologia da Informação - Recurso 0001





CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Adotar todas as providências cabíveis à correta execução do contrato, com a devida formalização;

5.2.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas relacionadas com o fornecimento do objeto;

5.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços dispostos contratualmente;

5.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores especialmente designados para esse fim;

5.2.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

5.2.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório;

5.2.7. Zelar pelo cumprimento das legislações e normas aplicáveis pertinentes ao objeto.

5.3 - Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

5.3.1. Prestar o serviço contratado, de acordo com as especificações e prazos do edital e seus anexos;

5.3.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.3.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

5.3.4. Responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

5.3.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante;

5.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.3.7. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço contratado;

5.3.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

5.3.9. Atuar de modo condizente com a condição de profissionalismo que rege seu ramo de trabalho, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de dados ou serviços empregados;

5.3.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

5.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de São Francisco de Assis, RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado;

5.3.12. Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no referido edital.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;





i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.

m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% do valor do produto que foi vencedora no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto a autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 3º do art. 87.

6.2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

6.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

6.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

6.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, **com vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - Caso haja sua prorrogação contratual o índice adotado para correção do valor contratado será o do IPCA, que é o índice oficial do município ou por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS PREÇOS

8.1. Somente será concedido reajuste decorridos 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93, sendo o índice adotado será o do IPCA, que é o índice oficial do município ou por outro que venha a substituí-lo.

8.2. Contudo, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que devida e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, tudo de forma documental.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DEZ: DA VINCULAÇÃO

10.1. Fazem parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e as disposições do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 012/2022, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA ONZE: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

11.1. Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO





12.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Portaria nº 34/2022.

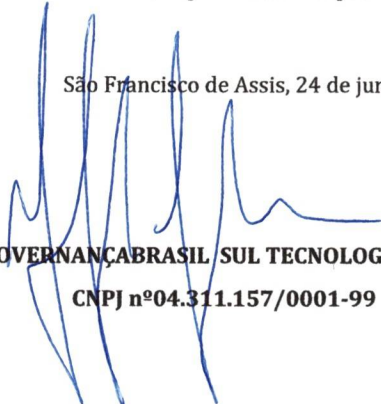
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO


13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, depois de lido e aprovado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Francisco de Assis, 24 de junho de 2022.

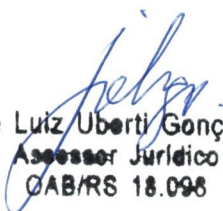

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal


GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ nº04.311.157/0001-99


Ana Carolina Bello
CPF 013.365.310-29


Julia Canto Fernandez da Costa
CPF: 044.557.840.80

Visto:


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098

